



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05841/16

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02223/2016

1. PROCESSO TC N.º: 05841/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Nailson Alves de Souza – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Eliete Dias de Souza.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 66.714-6

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 05/02/2016.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 17/02/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário** Nailson Alves de Souza, favorecido da servidora falecida, Sra. Eliete Dias de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO